



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.387

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria, apresentado na 222ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 02 de julho deste ano,

RESOLVE:

Acatar o parecer do relator desta matéria, e, em consequência, determinar que o Colegiado do Curso de Direito analise e se manifeste, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UFOP, sobre o recurso interposto pela aluna **Germana Maria Martins**, por meio do requerimento nº 4.001/2003, contra decisão do CODIR, que indeferiu a sua solicitação de reopção de Letras para o citado Curso.

Ouro Preto, em 02 de julho de 2003.

Prof. Crisoston Terto Vilas Boas
Presidente em exercício



PARECER CEPE

Ouro Preto, 01 de julho de 2003.

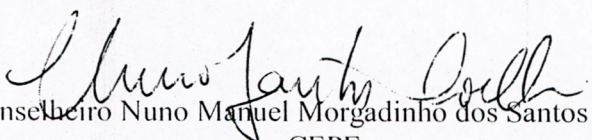
Senhor Presidente,

Trata-se de recurso interposto por Fernanda Maria Mertins contra decisão do CODIR ("Ato Decisório n. 01, de 28 de maio de 2003), que estabeleceu critérios para distribuição de vagas para reopção de curso na UFOP.

O critério estabelece Nota de Corte para Avaliação, resultado da multiplicação da média de candidatos por vaga/vaga dos cursos considerados, pelo coeficiente geral do Curso de Direito, eliminando-se o candidato cujo coeficiente geral não alcançar o total da NCA estará eliminado.

O critério utilizado pelo CODIR é ilegal porque fere o Regimento da UFOP, que determina que a classificação será feita considerando as disciplinas cursadas pelo aluno até a data da reopção, critério este totalmente ignorado.

Assim, opino pelo provimento do recurso em tela, sugerindo ao CEPE que anule o Ato Decisório referido.


Conselheiro Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
CEPE